



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 075/09

Autoriza o Executivo Municipal a cadastrar os imóveis irregulares para cobrança de IPTU e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cadastrar, junto ao Setor Imobiliário da Prefeitura para cobrança de **IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano**, os imóveis existentes no Município que ainda não estejam cadastrados e que se localizam dentro da Zona Urbana do Município e não dentro da área pública municipal ou estadual.

Art. 2º - O imóvel para ser cadastrado deverá fazer frente para a rua e deverá contar com três infraestruturas como: **água, esgoto e iluminação pública ou asfalto, e apresentar os seguintes documentos:**

I - cópia do contrato de compra do proprietário anterior e do atual;

II - conta de água e de luz em nome do atual proprietário.

Art. 3º - Esta Lei não implicará no reconhecimento do direito de título de propriedade do terreno.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 05 de outubro de 2009.

PEDRO NUNES FILHO
Vereador



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O Município de Votorantim completará neste ano, 46 anos de Emancipação Político-Administrativa e ainda está em desenvolvimento, com crescimento urbanístico, com implantação de novos loteamentos populares e não populares, mas ainda temos em nossa cidade muitos lotes dentro dos parcelamentos chamados de ‘irregulares’, e com isso, **o número de lotes com moradia que não recolhem IPTU é muito extenso; e a maioria desses imóveis já possui benefícios como: asfalto, iluminação pública e domiciliar, água, esgoto e manutenção de vias realizadas pelo Poder Público.**

A cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano dos imóveis nessas condições, além de ser uma medida necessária, entendemos ser justa com aqueles que pagam anualmente o **IPTU** para obter os mesmos benefícios, além de contribuir, e muito, com os cofres públicos municipais.

Por essas razões é que contamos com a colaboração dos Nobres Pares no sentido de **APROVAR** o presente Projeto de Lei.

PEDRO NUNES FILHO

Vereador